Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de que tratam o § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que trata o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 2º O contribuinte será notificado do termo de que trata o artigo 1º, deste Decreto, através de e-mail, e/ou carta AR, e/ou através da publicação de Edital em jornal de circulação local.

Art. 3º O contribuinte poderá impugnar o indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do documento conforme previsto no artigo 2º.

Art. 4º O pedido de impugnação deverá ser entregue, mediante petição escrita, à Secretaria Municipal da Fazenda, protocolada para o Departamento de ISS, Alvarás e Fiscalização, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do RG e CNPJ do interessado;

b) procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador;

c) cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica e, se for o caso, de suas alterações posteriores, ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

Parágrafo único. A unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda,responsável pela análise do pedido, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art 5º O processo será instruído por agente fiscal fazendário, com os elementos necessários à decisão administrativa definitiva, que será exarado pelo Fiscal Tributário responsável pelo ISS ou pelo Fiscal Tributário Chefe do Setor de Fiscalização do ISS.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração